COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E SERVIÇO PÚBLICO

Projeto de Lei Ordinária n. 045/2025
Relator: Vereador Wanderley do Mototáxi
Apresentado em 24/06//2025
Autor: Chefe do Poder Executivo
Conclusão do relator: favorável à tramitação da matéria

Ementa: Voto do relator ao Projeto de Lei Ordinária n. 045/2025.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 045/2025, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de excepcional interesse público para os cargos que especifica, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da CF/88 e dá outras providências, de autoria do Prefeito, Sr. Hugo Sérgio Batista.

O projeto foi encaminhado para análise da Comissão de Justiça e Redação, a qual proferiu parecer favorável à sua tramitação, sendo posteriormente encaminhada a essa Comissão.

É o relato.

II – CONCLUSÃO DA RELATORIA

Ao apreciar o Projeto de Lei Ordinária em tela, esta Relatoria, nos termos regimentais que regulam o caso, mormente após realização de reunião, concluiu por emitir parecer favorável ao seu trâmite, tendo em vista que o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal[1] e artigo 43, inciso IX da Lei Orgânica Municipal[2], de maneira excepcional, admitem a contratação de servidores públicos, de forma temporária, tendo o atendimento aos requisitos da determinabilidade temporal e excepcional interesse público.

[1] **Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]
IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

[2] **Art. 43.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]
IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Ademais, constato que o Município busca preencher número de cargos vagos, e mesmo sendo estas funções de caráter permanente, faz-se necessária a contratação temporária para ter continuidade do serviço e não ser afetada a saúde da população piresina.

Frisa que há imperiosa necessidade de realização de um novo concurso público, no fito de abranger as vagas ociosas, uma vez que se trata de serviço prestado de forma permanente no Município.

POR TODO O EXPOSTO, **MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 045/2025 nesta Casa até a decisão final pelo Colendo Plenário.

Pires do Rio, data da assinatura.

Wanderley Luis da Silva

Assinado de forma digital por Wanderley Luis da Silva
Dados: 2025.08.18 10:19:41 -03'00'

Vereador **WANDERLEY DO MOTOTÁXI**
Relator/Presidente

DECISÃO DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E SERVIÇO PÚBLICO

Os vereadores membros da Comissão supracitada ratificam integralmente o parecer exarado pelo(a) digno(a) relator(a), acompanhando seu voto favorável à tramitação do projeto em questão.

É como votamos.

Pires do Rio, data da assinatura.

Marlúcia Rosa Vicente

Assinado de forma digital por Marlúcia Rosa Vicente
Dados: 2025.08.18 10:20:02 -03'00'

Vereadora **MALU PROTETORA**
Membro

Vereador **CLEBINHO DA PEGA DE FRANGO**
Membro